

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 – DE – 24/06/21 - seção 1 – p.91

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – FRANCO DA ROCHA

Portaria DT-CHJ - 19, de 23-6-2021

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, considerando:

A Resolução da Diretoria Colegiada Rdc 36 da Anvisa de 25-07-2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente, resolve:

Artigo 1º – Criar no âmbito deste Hospital, o Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Estadual de Caieiras.

Artigo 2º – Constituir o Núcleo de Segurança do paciente(NSP) e nomear sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

Artigo 3º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na Instituição.

Artigo 4º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem o objetivo de formalizar ações a serem implantadas para prevenir a ocorrência de eventos adversos que possam prejudicar os pacientes, como:

1. Identificar corretamente o paciente;
2. Melhorar a comunicação entre profissionais de saúde;
3. Melhorar segurança na prescrição, no uso e na administração de medicamentos;
4. Realização de cirurgia segura em sítio cirúrgico, procedimento e paciente corretos;
5. Higienizar as mãos para evitar infecções;
6. Avaliar os pacientes em relação ao risco de queda e úlcera por pressão, estabelecendo ações preventivas.

Artigo 5º – São atribuições e competências do NSP no CHJ:

- I – Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II – Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III – Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de saúde;
- V – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente no CHJ;
- VI – Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade nos serviços de saúde;
- IX – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde no CHJ;
- XI – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII – Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XIV – Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);
- Xv – Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- Xvi – Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;
- Xvii – Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Artigo 6º – O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- a) A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- b) A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- c) A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- d) A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde

Artigo 7º – O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I – Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II – Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III – Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 8º – Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do CHJ deve disponibilizar:

1. Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;

2. Um coordenador que será responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas da Unidade.

Artigo 9º – O Núcleo de Segurança do Paciente do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery, será constituído pelos seguintes funcionários/servidores:

Membros Titulares:

Daniela Teixeira Gomes, RG. 24.511.481-6 – Diretor Técnico de Saúde I;

Dr. Virgílio do Nascimento Pires, RG. 5.361.274, Médico III – Diretor Clínico Débora Pereira, RG. 21.220.685-0, Enfermeira, Diretor Técnico de Saúde II;

Elaine Aparecida Silva Lima, RG. 20.465.380-0, Enfermeira, Diretora Técnica de Saúde I – Representante do Serviço de Enfermagem;

Dr. Lutufyo Witson Mwamakamba, RG. 57579086 (SSP/SP), Médico, Coordenador da Uti – Neonatal;

Dra. Luciana Lamarão Damous, RG. 2.934.748, Médica, Coordenadora do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;

Dione Angela da Silva, RG. 30.028.678-8, Assessor Técnico em Saúde Pública I, Representante do Núcleo de Atividades Complementares;

Noeli Aparecida Cunha, RG. 9.783.434, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biologista), Chefe de Saúde II, Representante da Agência Transfusional;

Leila Carolina da Silva Cruz, RG 28.035.660-2, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutica), Representante Técnico do Núcleo de Assistência Farmacêutica;

Selma Eliane Bertocco Cosentino, RG 17.390.594-8, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Nutricionista), Diretor Técnico de Saúde I, Representante do Serviço de Nutrição e Dietética;

Elisabete Aparecida Ferreira Clemente, RG. 18.193.057-2, Enfermeiro; Representante da CCIH;

Anderson de Souza Antonio, RG. 21.593.672-3 – Diretor Técnico I – Representante do Apoio Técnico;

Lucimara Alves Ramos, RG:16.655.183-1, Diretor Técnico de Saúde I, Representante da Equipe Multidisciplinar do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Complexo Hospitalar do Juquery;

Jocélia Caetano da Silva, RG. 22.413.333-0 – Diretor II – Representante da Diretoria Administrativa;

Mayra Luana Miranda, RG. 23.831.030-9 – Enfermeiro – Representante da Educação Continuada;

Samir Elias Zuri, RG. 12.405.422-5 – Médico II – Responsável

Técnico do Complexo Hospitalar do Juquery.

Artigo 10º – A Direção do Serviço do CHJ pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

Artigo 11º – O Núcleo de Segurança do Paciente poderá se dividir em Grupos Técnicos de Trabalhos específicos, que contarão com agenda própria, preservadas as datas das reuniões regulares da comissão, visando atender as urgências dos assuntos em pauta, sendo estes divididos como:

Gt– Identificação do Paciente;

Gt – Comunicação Efetiva;

Gt – Higienização das Mãos;

Gt– Queda;

Gt – Lesão por Pressão;

Gt – Prescrição/Dispensação/Administração Segura de Medicamentos;

Gt – Hemovigilância;

Gt – Tecnovigilância.

Artigo 12º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) terá como Coordenador e Presidente a Sra. Daniela Teixeira Gomes, RG. 24.511.481-6 Diretor Técnico de Saúde I.

Artigo 13º – O expediente do Núcleo de Segurança do Paciente contará com um Membro Executor dos processos de Gestão de Risco e o Administrativo comum com o expediente do Núcleo de Comissões

Hospitalares do CHJ.

Artigo 14º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.